Nº 50. - 29/4/30 - P. 122/21

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 20 de abril de 2021

Mensagem nº 28/21
Proc. nº 17981/21

Senhor Presidente 28/21
3467/21

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando "Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19".

Considerando que já **possuímos o Fundo Municipal de Saúde**, o Projeto de Lei Anexo visa a **TRANSPOSIÇÃO** orçamentaria do Fundo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pela Lei nº 3999-A – o qual possui projeto para sua revogação integral, visto que é coordenado atualmente pela Secretaria de Governo - para o **Fundo Municipal da Saúde**.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 22/4/21
VENCE EM: 6/6/21

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 22/04/21 às 15:08hs

Mensagem nº 28/21

PROJETO DE LEI Nº 53/21
DOCUMENTO Nº 1468/21

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando "Programa de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19".
Proc. nº 17981/21

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), objetivando "Programa de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19" assim discriminados:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R$
02.18.02.10.302.0072.2290.05.3.3.50.39.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	80.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.05.3.3.90.30.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	300.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.05.3.3.90.39.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	700.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.05.4.4.90.51.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	50.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.05.4.4.90.52.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	50.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.02.3.3.50.39.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	5.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.02.3.3.90.30.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	300.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.02.3.3.90.39.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	585.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.02.4.4.90.51.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	5.000,00
02.18.02.10.302.0072.2290.02.4.4.90.52.00	Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19	5.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante de R$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), dos créditos orçamentários abaixo discriminados conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64:

Código Orçamentário	Descrição	Valor R$
02.18.04.10.301.0001.2007.05.3.1.90.11.00	Pagamento dos Servidores	30.000,00
02.18.04.10.301.0002.2009.05.3.1.90.13.00	Contribuição Patronal – INSS	10.000,00
02.18.04.10.301.0002.2010.05.3.1.91.13.00	Contribuição Patronal – IPRESV – Massa 1	10.000,00
02.18.04.10.301.0002.2011.05.3.1.91.13.00	Contribuição Patronal – Caixa de Saúde e Pecúlio	10.000,00
02.18.04.10.301.0002.2012.05.3.1.90.13.00	Contribuição Patronal do F.G.T.S.	10.000,00

02.18.04.10.301.0002.2142.05.3.1.91.13.00	Contribuição Patronal – IPRESV – Massa 2	10.000,00
02.18.04.10.301.0027.1001.05.4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
02.18.04.10.301.0027.1007.05.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
02.18.04.10.301.0027.2100.02.3.3.90.30.00	Convênios vinculados a Saúde	300.000,00
02.18.04.10.301.0027.2100.02.3.3.90.39.00	Convênios vinculados a Saúde	600.000,00
02.18.04.10.301.0027.2100.05.3.3.90.30.00	Convênios vinculados a Saúde	300.000,00
02.18.04.10.301.0027.2100.05.3.3.90.39.00	Convênios vinculados a Saúde	700.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *